



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPRD
Pág.: 1370

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Departamento de Administração

A espécie: Pregão Presencial nº 019/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 27.377,40 (vinte e sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós pago, com fornecimento em regime de comodato de 8 aparelhos telefônicos celulares e treze linhas habilitadas, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Claro S/A, vencedora de todos os itens com valor de R\$ 12.433,68 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós pago, com fornecimento em regime de comodato de 8 aparelhos telefônicos celulares e treze linhas habilitadas, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós pago, com fornecimento em regime de comodato de 8 aparelhos telefônicos celulares e treze linhas habilitadas.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que três são as empresas de telefonia celular a operar na região.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em cada item, como única ficou global.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/04/2017, Código de controle desta certidão: 694733961.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238